



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 922

DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRAI-MG, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Mirai-Minas Gerais, ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio(s) próprio(s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II- de agente(s) político(s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua(s) entidade(s) autônoma(s), o(s) agente(s) político(s) de que trata o inciso II deste artigo e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivo(s) convênio(s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

continua...



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

...continuação.

Art. 4º - Observado o disposto no art.59 da Lei Estadual Nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal Nº 385, de 25/04/1974, e entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 22 de Novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

Registrada.